Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242 R-260 Emails.: cpl@hsjb.org.br -- sah.cpl@hsjb.org.br -- site: www.portalvr.com

CONTRATO Nº. 05/2015/SAH/HSJB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR e a empresa **REALIZA PRESTADORA DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO GERAL LTDA.** 

O SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, representado pelo Sr. Diretor Geral, SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº. 015.707.577-04, residente nesta cidade e a empresa REALIZA PRESTADORA DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO GERAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.096.206/0001-34, com sede na Rua vereador Luiz da Fonseca Guimarães, nº. 199 / sala 201 – Bairro ATERRADO – VOLTA REDONDA-RJ, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por WANESLEET ROCHA SILVA, brasileiro, solteiro, portadora da Cédula de Identidade nº. 062333109-DETRAN-RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 727.432.207-91, residente Rua Cem nº 1681-Laranjal- Volta Redonda-RJ, assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO HOSPITALAR E PORTARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA DE 53 PRESTADORES DE SERVIÇOS, SENDO 10 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (A.S.G.) POR NOITE EM REGIME DE 12/36 H; 01 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (A.S.G.) EM REGIME DIARIO, DE 7H AS 17 H DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 40 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (A.S.G.) POR DIA EM REGIME DE 12/36 H, DE 7H AS 19 H, E 02 PORTEIROS EM REGIME DE 12/36H, nas dependências internas e externas do HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR, de conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº. 702/2015/SAH/HSJB, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, com modificações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na execução, por parte da Contratada, dos seguintes serviços, prestados nas dependências do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR, a saber:

10 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 12/36 HORAS NOTURNO

01 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 7 as 17 horas - 2ª. FEIRA A 6ª. FEIRA

40 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - POR DIA EM REGIME 12/36 HORAS.

02 PORTEIROS EM REGIME DE 12/36 HORAS

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 1.284.000,00 ( um milhão duzentos e oitenta e quatro mil reais), equivalente ao contratado para a realização dos serviços previstos na cláusula primeira do presente contrato, com valor mensal de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e documentos relativos às obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego entre a contratada e os empregados fornecidos.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo do presente contrato é de 12 (DOZE) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, no interesse recíproco das partes, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1. Utilizar na execução dos serviços, pessoal especializado, capacitado e treinado para desempenho das respectivas funções, pertencentes ao seu quadro de empregados;
- 2. Os serviços serão prestados sob inteira responsabilidade da Contratada, a quem caberá o fornecimento e administração dos recursos humanos necessários.
- 3. A contratada será responsável pelas despesas alusivas a salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, administrativos, vales-transporte,vale alimentação de todo o pessoal utilizado neste contrato, observando o piso salarial referente a cada categoria funcional.

Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242 R-260

Emails.: cpl@hsjb.org.br -- sah.cpl@hsjb.org.br -- site: www.portalvr.com

- 4. Fornecer por conta própria uniforme, crachá de identificação para todos os seus funcionários, sem nenhum custo adicional para o SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR, além daqueles já previstos na cláusula segunda do presente contrato;
- 5. Fiscalizar regularmente a execução e a qualidade dos serviços prestados;
- 6. Providenciar de imediato, e independentemente de requisição formal apresentada pelo SAH, à substituição de qualquer funcionário faltoso, em gozo de férias, doença, licença, etc.;
- 7. Substituir de imediato todo funcionário que, a critério do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**, não for mais considerado por esta como conveniente;
- 8. Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontados pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9. Disponibilizar funcionário em jornada superior a descrita na cláusula primeira do presente contrato, face a necessidade de prestação de serviços extraordinários ao **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**;
- 10. Responsabilizar-se:
- a. Pela avaria , com prejuízo ou danos causados ao **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**, ou a seus serviços, em conseqüência de dolo, imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou funcionários;
- b. Por infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- c. Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir todos os defeitos que forem apontados pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR** e desfazer aqueles que esta reputar imprestáveis, impróprios ou mal executados;
- d. Pelos danos causados diretamente ao SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato; devendo a Contratada providenciar em caso de desaparecimento de bens, materiais ou valores pertencentes ao SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, no prazo de 03 (três) dias a contar da respectiva notificação, a devida substituição, reposição ou ressarcimento conforme o caso, desde que comprovada sua culpa.
- e. Por todos e quaisquer acidentes de trabalho ocorrido durante a execução do presente contrato.
- f. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- g. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho:
- h. Apresentar à Contratante, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço do empregado;
- i. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- j. Substituir os empregados faltosos, no prazo máximo de 2 horas, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;
- k. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's necessários;
- I. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- m. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- n. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- o. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242 R-260

Emails.: cpl@hsjb.org.br -- sah.cpl@hsjb.org.br -- site: www.portalvr.com

- p. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- q. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- r. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamento de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;
- s. Apresentar, independente de solicitação pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução do contrato;
- t. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- u. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.
- 11. Manter preposto, aceito pelo SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, para representá-la na execução do contrato.
- 12 A prestação dos serviços de Limpeza e Conservação Hospitalar, higienização diários, semanais, quinzenais e mensais, de todas as dependências do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, deverá ser executada utilizando as Normas Técnicas de Higienização preconizadas pela ANVISA, assim descritos:

#### **A - DIARIAMENTE:**

- 1. Varrer piso, passar pano úmido e conservação das áreas do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR;
- 2. Limpar adequadamente as escadas e os corrimões;
- 3. Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, poltronas, cadeiras, aparelhos elétricos, computadores, impressoras, bem como dos demais móveis;
- 4. Limpar e lavar espelhos, assentos, pias, pisos e azulejos dos sanitários, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- 5. Limpar/lavar móveis, azulejos, paredes e pisos;
- 6. Remover o pó das mesas, cadeiras, carteiras, janelas, bem como dos demais móveis existentes nas unidades do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR;
- 7. Varrição de toda a ala de circulação interna e externa, inclusive do estacionamento.
- 8. O lixo recolhido deverá ser ensacado em recipiente de plástico e transportado para o local indicado pela contratante;
- 9. Executar todos os serviços diários e habituais de higiene e limpeza, ainda que eventualmente omitidas.

#### **B - SEMANALMENTE:**

- 1. Limpeza de interruptores, caixilhos, azulejos;
- 2. Desinfecção dos aparelhos telefônicos com produtos apropriados;
- 3. Lavar escadas, corredores e portaria;
- 4. Lavagem do refeitório: pisos, vitrôs e paredes;
- 5. Limpeza de paredes, divisórias, persianas e cortinas;
- 7. Executar outros serviços considerados necessários à freqüência semanal, eventualmente omitidos.

#### **C - QUINZENALMENTE:**

1. Executar outros serviços, eventualmente omitidos, considerados necessários à freqüência quinzenal.

### D - MENSALMENTE:

- 1. Limpar tetos e paredes;
- 2. Limpeza/polimento de todo o mobiliário;
- 3. Lavagem de vitrôs;
- 4. Executar outros serviços eventualmente omitidos, necessários à freqüência mensal.

### E - BIMESTRALMENTE:

Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242 R-260
Emails.: cpl@hsib.org.br -- sah.cpl@hsib.org.br -- site: www.portalvr.com

- 1. Limpar atrás dos móveis em geral;
- 2. Executar outros serviços eventualmente omitidos, considerados necessários à freqüência bimestral.

#### F - SEMESTRALMENTE:

- 1. Executar outros serviços eventualmente omitidos, considerados necessários à freqüência semestral.
- 13 Fornecer uniforme completo, equipamentos de Proteção Individual EPI'S e crachá de identificação para os contratados.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão Eletrônico n.º 006/2015 e seus anexos, constituem obrigações do SERVICO AUTÔNOMO HOSPITALAR:

- 1. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;
- 2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de pessoa especialmente designada, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.
- 3. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato, ou providências a serem tomadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

O prazo para o início da execução do objeto do contrato é 5 (cinco) dias, a partir da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato somente poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, com autorização prévia do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR.

## CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

- 1. Cada uma das partes contratantes credenciará um profissional para coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
- 2. Todas as comunicações relacionadas com o desenvolvimento da execução do objeto do presente contrato deverão ser, obrigatoriamente, formalizadas por escrito e dirigidas ao profissional credenciado da outra parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete ao SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao obieto deste contrato.

A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato;

A CONTRATADA declara expressamente, por meio do presente instrumento de contrato, aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, e pelos princípios gerais de Direito Público, aplicáveis inclusive aos casos não previstos no presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, as condições previstas no instrumento convocatório e nas propostas formuladas pelos vencedores do certame.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE DO CONTRATO

1. Será permitida a repactuação de preços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data

Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242 R-260

Emails.: cpl@hsjb.org.br -- sah.cpl@hsjb.org.br -- site: www.portalvr.com

de apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir ou, quando for o caso, da data da última repactuação.

- 2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.
- 3. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada.
- 4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes, até a data de prorrogação ou de extinção do contrato.
- 5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da contratada e no contrato.
- 6. A solicitação de repactuação somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:
- I os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II as particularidades do contrato em vigência;
- III o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV a nova planilha com a variação dos custos apresentada; e
- V indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
- 7. O SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada, para assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR;

A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MULTA CONTRATUAL

- 1.1. Pela inexecução total ou parcial do Contato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinentes à execução do objeto contratual, o **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10 % (dez por cento) do valor mensal contratado.
- 1.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.
- 1.3. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 1.4. As multas e penalidades elencadas nos itens 1.1 e 1.2 serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pelo SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR;
- 1.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.
- 1.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente após a notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 5.30.10.302.0269.2.003 – 3390.3900.00 – 530.060 - Locação de mão-de-obra.

Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242 R-260

Emails.: cpl@hsjb.org.br -- sah.cpl@hsjb.org.br -- site: www.portalvr.com

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO FORO CONTRATUAL

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda-RJ, 01 de julho de 2015.

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

WANESLEET ROCHA SILVA REALIZA PRESTADORA DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO GERAL LTDA

TESTEMUNHA	 	
TESTEMUNHA		